



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Cajueiro
Av. Antonio Carlos de Moraes, sn, Centro - CEP 57770-000, Fone: 3284-1121, Cajueiro-AL - E-mail:
cajueiro@tjal.jus.br

Autos n° 0700256-54.2017.8.02.0007

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Maria Witoria da Silva Santos

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de diferença do Seguro DPVAT ajuizada por Maria Witoria da Silva Santos em desfavor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados na inicial.

Alega a parte autora que foi vítima de um acidente de trânsito ocorrido em 04.11.2015 e que em razão deste acidente ficou internada por vários dias, adquirindo lesões permanentes, em anexo, recebendo uma indenização no importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Assim, requereu a condenação da parte demandada ao pagamento da complementação da quantia recebida tendo em vista que, segundo a sua ótica a indenização foi paga administrativamente em quantia inferior ao que lhe era devido.

Laudo pericial realizado, conforme documento de fl. 87 o qual constatou lesão residual (10%) .

Ás fl. 87, a parte autora apresentou petição concordando com o laudo pericial e o resultado apurado no laudo. Dessa forma requereu a renúncia do direito pleiteado.

É o que importa relatar. Fundamento. Decido.

O pedido de renúncia formulado pela parte autora, manifestado de forma expressa, não encontra obstáculo algum no sistema processual.

Ademais, considerando que o pedido de renúncia foi formulado por procurador munido de poderes específicos para tanto, não há como negar sua pretensão.

Assim sendo, HOMOLOGO a renúncia a pretensão formulada na ação pela parte autora, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso III, alínea c do Código de Processo Civil.



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Cajueiro
Av. Antonio Carlos de Moraes, sn, Centro - CEP 57770-000, Fone: 3284-1121, Cajueiro-AL - E-mail:
cajueiro@tjal.jus.br

Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes cuja exigibilidade fica suspensa pelo período de 5 (cinco) anos dada a concessão do benefício da justiça gratuita na forma do art. 98, § 3º do CPC.

Se essas não forem pagas, certifique-se ao FUNJURIS.

Outrossim, em atenção ao princípio da causalidade, condeno a demandante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo período de 5 (cinco) anos dada a concessão do benefício da justiça gratuita na forma do art. 98, § 3º do CPC.

Determino ao cartório que entre em contato com o perito médico através de e-mail hctmed@hotmail.com ou do telefone 82 99539329 informando a existência de depósito judicial em seu favor, conforme documento de fl. 85, solicitando agência e conta para transferência bancária da referida quantia.

Obtida resposta oficie-se ao Banco do Brasil de Viçosa/AL para que realize a aludida transferência.

Transitado em julgado, proceda-se a respectiva baixa.

Providências necessárias. Cumpra-se.

Cajueiro, 30 de setembro de 2019.

Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0214/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 03/10/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Arthur Sérgio Brandão de Souza Aguiar (OAB 12932/AL)	5	09/10/2019
Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL)	5	09/10/2019

Teor do ato: "SENTENÇA Trata-se de Ação de Cobrança de diferença do Seguro DPVAT ajuizada por Maria Witoria da Silva Santos em desfavor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados na inicial. Alega a parte autora que foi vítima de um acidente de trânsito ocorrido em 04.11.2015 e que em razão deste acidente ficou internada por vários dias, adquirindo lesões permanentes, em anexo, recebendo uma indenização no importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Assim, requereu a condenação da parte demandada ao pagamento da complementação da quantia recebida tendo em vista que, segundo a sua ótica a indenização foi paga administrativamente em quantia inferior ao que lhe era devido. Laudo pericial realizado, conforme documento de fl. 87 o qual constatou lesão residual (10%). Ás fl. 87, a parte autora apresentou petição concordando com o laudo pericial e o resultado apurado no laudo. Dessa forma requereu a renúncia do direito pleiteado. É o que importa relatar. Fundamento. Decido. O pedido de renúncia formulado pela parte autora, manifestado de forma expressa, não encontra obstáculo algum no sistema processual. Ademais, considerando que o pedido de renúncia foi formulado por procurador munido de poderes específicos para tanto, não há como negar sua pretensão. Assim sendo, HOMOLOGO a renúncia a pretensão formulada na ação pela parte autora, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso III, alínea c do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes cuja exigibilidade fica suspensa pelo período de 5 (cinco) anos dada a concessão do benefício da justiça gratuita na forma do art. 98, § 3º do CPC. Se essas não forem pagas, certifique-se ao FUNJURIS. Outrossim, em atenção ao princípio da causalidade, condeno a demandante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo período de 5 (cinco) anos dada a concessão do benefício da justiça gratuita na forma do art. 98, § 3º do CPC. Determino ao cartório que entre em contato com o perito médico através de e-mail hctmed@hotmail.com ou do telefone 82 99539329 informando a existência de depósito judicial em seu favor, conforme documento de fl. 85, solicitando agência e conta para transferência bancária da referida quantia. Obtida resposta oficial ao Banco do Brasil de Viçosa/AL para que realize a aludida transferência. Transitado em julgado, proceda-se a respectiva baixa. Providências necessárias. Cumpra-se."

Cajueiro, 1 de outubro de 2019.